PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles de Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.268, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

(Modifica a Lei nº 1.150, de 24. 12.71, que dispõe sôbre o Código Tributário Municipal e dá outras providências).

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A tabela a que se refere o artigo 129 da - Lei nº 1.150, de 24.12.71, passa a ser a seguinte:

	1a zona urbana	2a zona urbana	3a zona urbana	4a zona urbana
I - Imóveis construídos:	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
por metro linear	16,00 - 19,00	8,00 9,60	4,00 4.80	2,00 2,40
II - Imóveis não construídos:				
por metro linear	8,00 9,60	4,00 4,80	2,00 2,40	1,00 1,20

ARTIGO 2º - A tabela a que se refere o artigo 143 da - Lei nº 1.150, de 24.12.71, passa a ser a seguinte:

T A B E L A:

		% sobre o salário mínimo	
I	- PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, RECURSOS, MEMORIAIS DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS OU AUTORIDADES MUNICIPAIS.....	(- - - -) - 3%	12,00
II	- ATESTADOS.....	(25,00) 5%	21,00
III	- CERTIDÕES:		
	a) - comuns.....	(25,00) 5%	21,00
	b) - com narrativa, por folha.....	(25,00) 5%	21,00
	c) - de recibos ou de segundas vias....	(25,00) 5%	21,00
	d) - de impostos.....	(25,00) 5%	21,00
IV	- DESENTRANHAMENTO E RESTITUIÇÃO DE PAPEIS.....	(25,00) 5%	21,00
V	- BUSCA DE PAPEIS ARQUIVADOS OU PARADOS:		
	a) - até 1 ano.....	(15,00) 3%	12,00
	b) - de mais de 1 até 5 anos.....	(25,00) 5%	21,00
	c) - de mais de 5 até 10 anos.....	(50,00) 10%	41,50
	d) - de mais de 10 até 20 anos.....	(60,00) 12%	50,00
	e) - de mais de 20 até 30 anos.....	(75,00) 15%	62,00

= continua as fls 2 =

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

José Correa

= fls 2 =

f) - de mais de 30 anos.....(90) 18% 74,70

VI - FEIRAS-LIVRES:

a) - matrícula anual (chapa e carteira).....(50) 10% 41,50

b) - inspeção médica.....(50) 10% 41,50

c) - transferência de barraca ou tabuleiro.....(50) 10% 41,50

VII - TERMOS DE RESPONSABILIDADE E REGISTROS DE QUALQUER NATUREZA, LAVRADOS EM LIVROS MUNICIPAIS, POR PÁGINA OU FRAÇÃO.....(25) 5% 21,00

VIII- TERMOS DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO.....(50) 10% 41,50

IX - VISTORIA E "HABITE-SE".....(25) 5% 21,00

X - CONCESSÕES:

a) - ato do Prefeito permitindo a exploração, a título precário, de serviços ou atividades.....(200) 50% 208,00

b) - de favores, em virtude de lei municipal, sobre o valor da concessão.....(10) 2% 8,30

c) - de previlégio individual ou a empresa concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado.....(10) 2% 8,30

XI - CONTRATO COM O MUNICÍPIO, SOBRE O VALOR DO CONTRATO.(5) 1% 4,00

XII - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO, SOBRE O VALOR DA PRORROGAÇÃO.....(8) 1,5%

XIII- CÓPIA AUTENTICA DE PLANTAS ARQUIVADAS:

a) - em papel heliográfico, quando o original for em papel opaco, até um metro quadrado.....(100) 20% - 83,00

b) - o excedente a um metro quadrado - por metro quadrado ou fração.....(75) 15% - 62,00

c) - quando o original for em papel vegetal por metro quadrado ou fração.....(25) 10% - 41,50

XIV - COPIA DE PLANTAS CADASTRAIS CONTENDO UMA PROPRIEDADE

a) - não excedente setenta centímetros quadrados....(50) 10% 41,50

b) - excedente - por centímetro quadrado.....(2,50) 0,5% 2,00

XV - PLANTA DA CIDADE OU DO MUNICÍPIO:

a) - da cidade, em escala de:

1 : 5.000.....(50) 10% 41,50

b) - do Município, em escala de:

1 : 5.000.....(40) 8% 33,00

XVI - CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA, NÃO ESPECIFICADAS -

= continua as fls 3 =

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

José Corrêa
PREFEITO

= fls 3 =

NESTE OU EM OUTRO TÍTULO..... (15) 3% 12,00

XVII- EMISSÃO DE 2as. VIAS DE RECIBOS DE IMPOSTOS E TAXAS..... (5) 1% 4,00

ARTIGO 3º - A tabela a que se refere o artigo 150 da Lei nº 1.150, de 24.12.71, passa a ser a seguinte:

T A B E L A:

I - INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:
- a) - de adulto, por 5 anos..... (50) 10% 42,00
- b) - de infante, por 3 anos..... (25) 5% 21,00

II - INUMAÇÃO EM CARNEIRO:
- a) - de adulto, por 5 anos..... (75) 15% 63,00
- b) - de infante, por 3 anos..... (50) 10% 42,00

III - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SEPULTURA OU CARNEIRO - por 5 anos..... (150) 30% 126,00

IV - CONCESSÃO DE SEPULTURAS:
- a) - Perpétuas, por metro quadrado..... (100) 20%
- b) - Temporária, por cinco anos..... (50) 10% 42,00

V - EXUMAÇÕES:
- a) - antes de vencido o prazo regulamentar de - decomposição..... (150) 30% 126,00
- b) - após vencido o prazo regulamentar de decomposição..... (50) 10%

VI - DIVERSOS:
- a) - abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu perpétuo para nova inumação..... (75) 15%
- b) - transferência, entrada e retirada de ossada no cemitério..... (75) 15%
- c) - remoção de ossada no interior do cemitério (25) 5%

VII - LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE TUMULOS:

TAXA PAGA NO ATO DE EXPEDIÇÃO DE LICENÇA:
- a) - tumulos de alvenaria ou cimento..... (25) 5%
- b) - tumulos de mármore, alabastro e material - semelhante..... (50) 10%

ARTIGO 4º - A tabela a que se refere o artigo 183 da Lei nº 1.150, de 24.12.71, com as alterações introduzidas pelo artigo 5º da Lei nº 1.233 de 11.12.73, passa a ser a seguinte:

= continua as fls 4 =

DISCRIMINAÇÃO	= ALIQUOTA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	
I - TAXA PARA CONSUMO DE ÁGUA		
a) - Parte fixa (consumo mínimo) 20m3	4,53%	18,80
b) - Excesso (o que excede ao limite acima) o m3.....	0,50%	2,07
II - DESPESAS PROCESSUAIS DE:		
a) - Reabertura por falta de pagamento ou por estar cancelada.....	5%	20,76
b) - Cancelamento ou transferência...	3%	12,45
III - DESPESAS DE SERVIÇO:		
a) - Ligação de água.....	25%	103,80
b) - Limpeza de ramal.....	10%	41,52
c) - Aferição de hidrometro.....	3%	12,45
d) - Substituição ou recolocação de hidrometro.....	3%	12,45

PARAGRAFO 1º - Todos os materiais usados na execução dos serviços serão por conta do proprietário.

PARAGRAFO 2º - Qualquer serviço executado em ruas, praças e avenidas pavimentadas com asfalto haverá uma taxa de 10% (dez por- 41,52
cento) sobre o salário mínimo vigente por m2 de asfalto obstruído.

PARAGRAFO 3º - Todos os serviços deste artigo serão executados somente por funcionários desta Prefeitura Municipal devidamente autorizados.

ARTIGO 5º - A tabela a que se refere o artigo 191 da Lei nº 1.150, de 24.12.71, com as alterações introduzidas pelo artigo 6º da Lei nº 1.233, de 11.12.73, passa a ser a seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	= ALIQUOTA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	
I - TAXA DE SERVIÇOS DE COLETA		
a) - Predios residênciais.....	1,446%	6,00
b) - Predios comerciais.....	1,927%	8,00
c) - Predios industriais.....	4,817%	20,00
II - DESPESAS DE SERVIÇOS		
a) - Ligação de esgoto.....	25%	103,80
b) - Limpeza de ramal.....	10%	41,52

PARAGRAFO 1º - Todos os materiais usados na execução dos -

= continua as fls 5 =

serviços serão por conta do proprietário.

PARAGRAFO 2º - Qualquer serviço executado em ruas, praças e avenidas pavimentadas com asfalto haverá uma taxa de 10% (dez-por cento) sobre o salário mínimo vigente por m2 de asfalto obstruído.

PARAGRAFO 3º - Todos os serviços deste artigo serão executados somente por funcionários desta Prefeitura devidamente autorizados.

ARTIGO 6º - O artigo 167 da Lei nº 1.150 de 24.12.71, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 167 - O pagamento da taxa será feito em 4 (quatro parcelas iguais na forma e nos prazos que serão estabelecidos em Decreto de Regulamentação".

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1.974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
José Corrêa
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume nesta data.="="="="="="
Laranjal Paulista, 19/dezembro/1.974.

Benjamin Spósito-Secretário G. Subst

Registrada as fls 89 do livro de registro de Leis - nº 9.="="="="="="="="="="="
Laranjal Paulista, 191274

Escriturário